ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

(ADITIVO 3)
(ADITAMENTO 3)

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

Í N D I C E

PÁG. Nº

CAPÍTULO I 3
OBJETO DO CONTRATO.....3
CAPÍTULO II 4
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO4
CAPÍTULO III 4
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 4
CAPÍTULO IV 5
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....5
CAPÍTULO V 6
WORK STATEMENT 6
CAPÍTULO VI 7
LOCAL DE ENTREGA 7
CAPÍTULO VII 7
TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM 7
CAPÍTULO VIII 8
PRAZO DE EXECUÇÃO E MARCOS CONTRATUAIS 8
CAPÍTULO IX 8
PROGRAMAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS.....8
CAPÍTULO X 9
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....9
CAPÍTULO XI 11
PREÇOS 11
CAPÍTULO XII 12
REAJUSTE DE PREÇOS.....12
CAPÍTULO XIII 13
MOEDA DE PAGAMENTO 13
CAPÍTULO XIV.....13
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....13
CAPÍTULO XV.....15
PENALIDADES 15
CAPÍTULO XVI.....17
GARANTIA.....17
CAPÍTULO XVII.....17
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS 17
CAPÍTULO XVIII.....17
CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO.....17
CAPÍTULO XIX.....17
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU 17
CAPÍTULO XX.....19
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA....19
CAPÍTULO XXI.....19
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR .19
CAPÍTULO XXII.....19
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.....19
CAPÍTULO XXIII.....20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.....20
CAPÍTULO XXIV 20
NOVAÇÃO 20
CAPÍTULO XXV 21
PUBLICIDADE 21
CAPÍTULO XXVI 21
VALOR DO CONTRATO.....21
CAPÍTULO XXVII 21
VIGÊNCIA.....21
CAPÍTULO XXVIII 21
FORO.....21

PÁG. Nº

CAPÍTULO I 3
OBJETO DEL CONTRATO.....3
CAPÍTULO II 4
DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO 4
CAPÍTULO III 4
ALTERACIÓN CONTRACTUAL 4
CAPÍTULO IV.....5
GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO.5
CAPÍTULO V.....6
WORK STATEMENT 6
CAPÍTULO VI.....7
LOCAL DE ENTREGA 7
CAPÍTULO VII.....7
TRANSPORTE, SEGURO Y EMBALAJES.....7
CAPÍTULO VIII.....8
PLAZO DE EJECUCIÓN Y MARCOS CONTRACTUALES 8
CAPÍTULO IX.....8
PROGRAMACIÓN DE LOS SUMINISTROS Y SERVICIOS 8
CAPÍTULO X.....9
OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA.....9
CAPÍTULO XI.....11
PRECIOS.....11
CAPÍTULO XII.....12
REAJUSTE DE PRECIOS 12
CAPÍTULO XIII.....13
MONEDA DE PAGO 13
CAPÍTULO XIV 13
FORMA Y CONDICIONES DE PAGO.....13
CAPÍTULO XV 15
PENALIDADES.....15
CAPÍTULO XVI 17
GARANTÍA 17
CAPÍTULO XVII 17
RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS 17
CAPÍTULO XVIII 17
CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN 17
CAPÍTULO XIX 17
RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU 17
CAPÍTULO XX 19
RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA19
CAPÍTULO XXI 19
RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR19
CAPÍTULO XXII 19
EXONERACIÓN TRIBUTARIA 19
CAPÍTULO XXIII 20
IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES....20
CAPÍTULO XXIV.....20
NOVACIÓN.....20
CAPÍTULO XXV.....21
PUBLICIDAD 21
CAPÍTULO XXVI.....21
VALOR DEL CONTRATO.....21
CAPÍTULO XXVII.....21
VIGENCIA.....21
CAPÍTULO XXVIII.....21
JURISDICCIÓN 21

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

MINUTA DE CONTRATO
(Aplicável à CONTRATADA estabelecida no Brasil)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SERVIDORES X86_64, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE, GARANTIA E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília – DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção – Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu – PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias – Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor XXXXXXXXXXXX e por seu Diretor XXXXXXXXXXXXX, que ao final assinam;

e a..... neste instrumento denominada CONTRATADA tendo como Representante Legal, ..., que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I
OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento, pela CONTRATADA, sob o regime de preço unitário, de servidores x86_64, incluindo serviços de instalação, configuração, suporte, garantia e transferência de conhecimento, de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO
(Aplicable al CONTRATISTA establecido en el Paraguay)

INSTRUMENTO DE CONTRATO PRIVADO PARA EL SUMINISTRO DE SERVIDORES X86_64, INCLUYENDO LOS SERVICIOS DE INSTALACIÓN, CONFIGURACIÓN, SOPORTE, GARANTÍA Y TRANSFERENCIA DE CONOCIMIENTO

Por una parte, ITAIPU, entidad binacional, constituida en los términos del Artículo III del Tratado firmado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26 de abril de 1973, con sedes en Asunción, Paraguay, en la Avenida España N° 850 c/ Perú, con número del Registro Único del Contribuyente Nº 80013737-0 y en Brasilia - DF, en Sector Comercial Sur - SCS, Cuadra 09, Lote C, Bloque A, Torre B, Edificio Parque Cidade Corporate, Salas 704 y 705, Ala Sur, CEP 70.308-200; con oficina en Ciudad del Este, en la Av. Monseñor Rodríguez, N. 150, y en la Ciudad de Foz de Iguazú – PR, en la Avenida Silvio Américo Sasdelli, N°800, Vila A, inscripta en el Catastro Nacional de la Persona Jurídica, bajo el Nº 00.395.988/0014-50; y localizada la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, en Paraguay, en la Supercarretera de Itaipú, Hernandarias, Alto Paraná; en Brasil, en la Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz de Iguazú – PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), en este instrumento denominada simplemente ITAIPU, representada por su Director XXXXXXXXXXX y por su Director XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que firman al final;

y el....., en este instrumento denominado CONTRATISTA que tiene como Representante Legal, ..., quien al final firma;

resuelven, de común acuerdo, celebrar el presente CONTRATO, en los términos de las cláusulas y condiciones seguidamente establecidas:

CAPÍTULO I
OBJETO DEL CONTRATO

CLÁUSULA 1ª El presente CONTRATO tiene por objeto el suministro, por parte del CONTRATISTA, bajo el régimen de precio unitario, de servidores x86_64, incluyendo servicios de instalación, configuración, soporte, garantía y transferencia de conocimiento, de acuerdo con la Especificaciones Técnicas - Anexo I de este CONTRATO.

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição.

ANEXO I Especificações Técnicas

ANEXO II Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXO III Calendário de Feriados

ANEXO IV Proposta Comercial da CONTRATADA

Parágrafo único Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Binacional EF 0273-23, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO, na sequência a Especificações Técnicas e os demais anexos pela ordem de sua nomeação. Entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 3º Os Anexos II y III estão disponíveis apenas no endereço https://compras.itaipu.gov.br, opção "Normas e instruções", e integrante do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Binacional EF 0273-23.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo objeto deste CONTRATO. A variação

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DEL CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Al presente CONTRATO son anexados los documentos abajo mencionados que debidamente rubricados, constituyen parte integrante, independientemente de su transcripción.

ANEXO I Especificaciones Técnicas

Anexo II Directrices de Salud y Seguridad en el Trabajo

ANEXO III Calendario de Feriados

ANEXO IV Oferta Comercial del CONTRATISTA

§ 2º En caso de duda o divergencia entre lo previsto en este CONTRATO y en los Anexos o documentos correlativos, inclusive los documentos concernientes a Subasta a la Baja Electrónica Binacional EF 0273-23, como cualquier documento intercambiados entre las partes, relativos al presente CONTRATO, prevalecerá siempre lo establecido en este CONTRATO; en la secuencia, la Especificaciones Técnicas y los demás Anexos por el orden de su nominación. Entre los anexos y los documentos correlativos prevalecerán las disposiciones de los anexos.

§ 3º Los Anexos II y III están disponibles en la página https://compras.itaipu.gov.py, opción "Normas e instrucciones" e integrantes del Pliego de Bases y Condiciones de la Subasta a la Baja Electrónica Binacional EF 0273-23.

CAPÍTULO III
ALTERACIÓN CONTRACTUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteración contractual deberá ser realizada mediante Aditivo.

§ 1º Luego de recibir los ejemplares del aditivo para la firma, el CONTRATISTA tendrá un plazo de hasta 10 (diez) días corridos para la devolución de los instrumentos firmados, prorrogable por igual período a pedido del interesado, desde que exista motivo justificado y aceptado por la ITAIPU.

§ 2º El incumplimiento del CONTRATISTA en el plazo indicado por ITAIPU motivará la aplicación de las penalidades previstas para el caso.

CLÁUSULA 4ª El CONTRATISTA se obliga a ejecutar, en las mismas condiciones contractuales, las adiciones o supresiones realizadas en el cuantitativo objeto de este

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Informática, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução do fornecimento/serviço objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento do serviço, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução do fornecimento e serviços;

b) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;

c) recusar materiais ou insumos considerados inadequados para o fim a que se destinam, devendo os mesmos serem substituídos, sem nenhum custo adicional à ITAIPU;

d) suspender a execução do fornecimento e serviços, em qualquer estágio, sempre quando considerar a medida necessária;

e) recusar o serviço insatisfatório e exigir a sua correção na extensão considerada necessária;

f) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação do fornecimento e dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;

g) fazer a avaliação do fornecimento e serviços feito pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA (exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que

CONTRATO. La variación de cantidad está limitada al 25% (veinticinco por ciento) del valor de este CONTRATO.

CAPÍTULO IV
GESTIÓN Y FISCALIZACIÓN DEL CONTRATO

CLÁUSULA 5ª La ITAIPU, por medio de la Superintendencia de Informática, gestora de este CONTRATO, fiscalizará la ejecución del servicio objeto de este CONTRATO, sin que esa fiscalización signifique reducción o supresión de la responsabilidad del CONTRATISTA por eventual error, falla u omisión, excepto si surgieren de determinaciones emanadas de la ITAIPU, con las cuales el CONTRATISTA hubiere expresado su desacuerdo, por escrito, con la antecedencia necesaria para no perjudicar el desarrollo del servicio , que no podrá sobrepasar de 3 (tres) días hábiles desde la fecha de comunicación.

§ 1º El área gestora deberá fiscalizar el fiel cumplimiento de las obligaciones establecidas en el presente CONTRATO, debiendo además:

a) decidir, en nombre de la ITAIPU todas las cuestiones relacionadas con la ejecución del suministro y servicios;

b) remitir al CONTRATISTA por escrito, las comunicaciones que fuesen necesarias;

c) rechazar materiales o insumos considerados inadecuados para el fin a que se destinan, debiendo los mismos ser sustituidos, sin ningún costo adicional à ITAIPU;

d) suspender la ejecución del suministro y servicios en cualquier etapa, toda vez que considere la medida necesaria;

e) rechazar el servicio insatisfactorio y exigir su corrección, en la extensión considerada necesaria;

f) ajustar y aprobar, con el representante del CONTRATISTA, las alteraciones en la programación de lo suministro y los servicios, si fuere necesario, y toda vez que no impliquen gastos para la ITAIPU;

g) realizar la evaluación del suministro y servicios hecho por el CONTRATISTA, de modo a comprobar el cumplimiento de las obligaciones establecidas en este CONTRATO, durante su vigencia.

§ 2º Todas las comunicaciones intercambiadas entre la ITAIPU y el CONTRATISTA, relacionadas a la ejecución del presente CONTRATO, deberán

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional – PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Central de Protocolo da Itaipu
A/C Superintendência de informática – SI.AA
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800
CEP: 85866.900
Foz do Iguaçu – Paraná – Brasil

e quando dirigidas à CONTRATADA, a:

_____

hacerse por escrito en portugués y/o castellano y protocolizadas en el acto de recepción. Cuando fueren dirigidas a la ITAIPU, deberán ser remitidas a:

ITAIPU
Central de Protocolos
Avda. España N° 850 c/ Avda. Perú – Planta Baja
Asunción – Paraguay

O

Central de Protocolo ITAIPU
A/A Superintendencia de informática – SI.AA
Centro Administrativo - Ruta Internacional km 3,5 ½
Av. Monseñor Rodríguez, 150
Ciudad del Este, Alto Paraná, Paraguay

y cuando estén dirigidas al CONTRATISTA, a:

_____

CAPÍTULO V
LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA 6ª A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos e acessórios, no Almoxarifado da Usina Hidrelétrica de Itaipu, Av. Presidente Tancredo Neves, 6731 - Foz do Iguaçu – PR, sendo a instalação no mesmo endereço conforme Anexo I - Especificações Técnicas deste CONTRATO.

Parágrafo único Todos os equipamentos, objeto deste CONTRATO, deverão ser entregues com o devido Certificado de Garantia.

CAPÍTULO VI
TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM

CLÁUSULA 7ª O transporte dos equipamentos, dispositivos, componentes, materiais e acessórios, desde as instalações da CONTRATADA até o Almoxarifado da Usina Hidrelétrica de Itaipu, será providenciado e pago pela CONTRATADA, inclusive a embalagem e os seguros correspondentes.

Parágrafo único Quando do momento da instalação em campo, será de responsabilidade da CONTRATADA, o transporte dos equipamentos, dispositivos, componentes, materiais e acessórios

CAPÍTULO V
LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA 6ª El CONTRATISTA deberá entregar los equipos y accesorios, en el Almacén Central de la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, Supercarretera de ITAIPU - Hernandarias – PY, siendo la instalación en la misma dirección. conforme Anexo I - Especificaciones Técnicas de este CONTRATO.

Parágrafo único Todos los equipos, objeto de este CONTRATO, deberán ser entregados con el correspondiente Certificado de Garantía.

CAPÍTULO VI
TRANSPORTE, SEGURO Y EMBALAJES

CLÁUSULA 7ª El transporte de los equipos, dispositivos, componentes, materiales y accesorios, desde las instalaciones del CONTRATISTA hasta el Almacén Central de la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, Supercarretera de ITAIPU - Hernandarias – PY, será providenciado y pagado por el CONTRATISTA, inclusive el embalaje y los seguros correspondientes.

Parágrafo único Al momento de la instalación en campo, el CONTRATISTA será responsable por el transporte de los equipos, dispositivos, componentes, materiales y accesorios

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

fornecidos, pela CONTRATADA, desde o almoxarifado da ITAIPU até o local de instalação.

CLÁUSULA 8ª O método e a qualidade de embalagem escolhidos pela CONTRATADA deverão proteger adequadamente contra a ação corrosiva e todas as outras formas de danos relacionados com o transporte, bem como a armazenagem na Usina Hidrelétrica de ITAIPU, inclusive as operações de carga e descarga e transportes internos.

Parágrafo único A CONTRATADA, face ao disposto nesta cláusula, é responsável por qualquer dano ou perda resultante de transporte/embalagem inadequada ou defeituosa ou negligência no processo de embalagem/transporte, devendo proteger os equipamentos contra a corrosão e outras formas de danos relacionados com o armazenamento, incluindo a carga e descarga, exposição ao clima úmido, súbitas mudanças de temperatura e outros elementos da atmosfera.

CAPÍTULO VII
PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 9ª O prazo para a total execução dos fornecimentos e serviços será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

Parágrafo único Os serviços de suporte técnico local deverão ocorrer sob demanda a partir da solicitação formal da ITAIPU.

CAPÍTULO VIII
PROGRAMAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 10 A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de fornecimento e dos serviços acordados pela ITAIPU, conforme Item 11 das Especificações Técnicas – Anexo I deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU, sempre que necessário, poderá revisar a programação para adequá-la as suas necessidades.

§ 2º A CONTRATADA se obriga a mobilizar recursos adicionais, visando eliminar qualquer atraso na execução da programação, independentemente dos motivos causadores do atraso.

proporcionados, por el CONTRATISTA, desde el almacén de la ITAIPU hasta el lugar de la instalación.

CLÁUSULA 8ª El método y la calidad del embalaje escogido por el CONTRATISTA, deberá proteger adecuadamente, contra la acción corrosiva y todas las otras formas de daños relacionados con el transporte, así como el almacenamiento en la Central Hidroeléctrica de ITAIPU, inclusive durante las operaciones de carga y descarga y transportes internos.

Parágrafo único El CONTRATISTA, ante lo dispuesto en esta cláusula, es responsable por cualquier daño o pérdida derivados del transporte/embalaje inadecuado o defectuoso, o por negligencia en el proceso de transporte/embalaje, debiendo proteger todos los equipos contra la corrosión y otras formas de daños relacionados con el almacenamiento, incluyendo carga y descarga, exposición al clima húmedo y repentinas alteraciones de temperatura y otros elementos de la atmósfera.

CAPÍTULO VII
PLAZO DE EJECUCIÓN

CLÁUSULA 9ª El plazo para la total ejecución de los suministros y servicios será de hasta 24 (veinticuatro) meses, contados a partir de la fecha establecida en la Orden de Inicio de Servicios, a ser emitida por la ITAIPU luego de la firma de este CONTRATO.

Parágrafo único Los servicios de soporte técnico local serán bajo demanda a partir de la solicitud formal de la ITAIPU.

CAPÍTULO VIII
PROGRAMACIÓN DE LOS SUMINISTROS Y SERVICIOS

CLÁUSULA 10 El CONTRATISTA deberá cumplir el cronograma del suministro y de los servicios acordados por la ITAIPU, conforme Ítem 11 de las Especificaciones Técnicas, Anexo I de este CONTRATO.

§ 1º La ITAIPU, siempre que necesario, podrá revisar la programación para adecuarla a sus necesidades.

§ 2º El CONTRATISTA se obliga a movilizar recursos adicionales, con el objetivo de eliminar cualquier atraso en la ejecución de la programación, independientemente de los motivos causantes del atraso.

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

§ 3º A mobilização de recursos adicionais, prevista no parágrafo anterior, não será motivo para alteração das condições deste CONTRATO, nem de alteração de preços unitários, salvo quando os atrasos, que a determinaram, tiverem sido motivados por especificações, instruções ou serviços a cargo da ITAIPU, diretamente relacionados com esses atrasos.

§ 3º La movilización de recursos adicionales, prevista en el parágrafo anterior, no será motivo para alteración de las condiciones de este CONTRATO, ni de alteración de precios unitarios, salvo cuando los atrasos, que lo determinaren, hayan sido motivados por especificaciones, instrucciones o servicios a cargo de la ITAIPU, directamente relacionados a estos atrasos.

CAPÍTULO IX
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 11 Após a realização dos fornecimentos e serviços, observados os critérios de medição estabelecidos nas Especificações Técnicas - Anexo I e Proposta Comercial – Anexo IV deste CONTRATO, a CONTRATADA poderá registrar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

CAPÍTULO IX
ACEPTACIÓN DE LOS SERVICIOS

CLÁUSULA 11 Luego de verificar que el CONTRATISTA cumplió con todas sus obligaciones para el periodo, la ITAIPU emitirá la Hoja de Registro de Servicios (HRS).

CAPÍTULO X
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 12 A CONTRATADA, além das demais obrigações e condições constantes neste CONTRATO e na Especificação Técnica - Anexo I, obriga-se a:

I) cumprir as obrigações contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis objetos desta natureza, bem como com rigorosa observância ao estabelecido na Especificações Técnicas – Anexo I deste CONTRATO;

II) alocar a mão de obra necessária à execução dos serviços e fornecimento, objeto do presente CONTRATO;

III) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;

IV) apresentar, à área gestora da ITAIPU, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data indicada na OIS, os documentos de qualificação técnica dos profissionais exigidos no item 8 das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;

V) indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos antes do início do fornecimento e da prestação dos serviços, um representante

CAPÍTULO X
OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 12 El CONTRATISTA, además de las obligaciones y condiciones establecidas en este CONTRATO y en la Especificaciones Técnicas - Anexo I, se obliga a:

I. cumplir las obligaciones contractuales a su cargo de acuerdo con la mejor técnica y diligencia aplicables a objetos de esta naturaleza, así como con la rigurosa observancia de los establecido en las Especificaciones Técnicas – Anexo I de este CONTRATO;

II. disponer la mano de obra necesaria para la ejecución de los servicios y suministro, objeto del presente CONTRATO;

III. contar con el personal de nivel profesional y de servicio en cantidad y calidad necesarias para el cumplimiento del objeto de este CONTRATO;

IV. presentar, al área gestora de ITAIPU, dentro de los 10 (diez) días hábiles contados a partir de la fecha indicada en el OIS, los documentos de calificación técnica de los profesionales requeridos en el ítem 8 de las Especificaciones Técnicas - Anexo I de este CONTRATO;

V. indicar, en el plazo de hasta 5 (cinco) días corridos antes del inicio de la prestación de los servicios y suministro, un representante y

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

e seu eventual substituto e, um responsável técnico dos serviços para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;

VI) substituir seu representante quando este não atender, a critério da ITAIPU, aos objetivos da função;

VII) responsabilizar-se pelo transporte de seus profissionais, em veículos adequados desde a origem até os locais de serviços;

VIII) manter os profissionais, no momento da prestação dos serviços, nas dependências da ITAIPU, devidamente uniformizados, equipados e identificados, conforme as normas exigidas nesta contratação;

IX) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;

X) responsabilizar-se pelo uso de licenças, marcas e/ou patentes, pelo desempenho, bem como pelo suporte técnico durante o período de garantia dos equipamentos objeto deste CONTRATO;

XI) responder pelos atos ou omissões de seus profissionais designados para os serviços;

XII) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços e fornecimento;

XIII) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil;

XIV) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este Contrato, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

XV) fornecer à ITAIPU, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis ao início dos serviços, os

su eventual sustituto y un responsable técnico del proyecto y de los servicios para responder ante la ITAIPU, por la prestación de los servicios hasta el total cumplimiento de las obligaciones asumidas en el presente CONTRATO, con poderes para recibir en nombre del CONTRATISTA, las instrucciones dadas o formalizadas por escrito por la ITAIPU;

VI. sustituir a su representante cuando éste no atendiere, a criterio de la ITAIPU, los objetivos de su función;

VII. responsabilizarse por el transporte de sus profesionales, en vehículos adecuados, desde el origen hasta los locales de servicios;

VIII. mantener a sus empleados, en el momento de la ejecución de los servicios, en las dependencias de la ITAIPU, debidamente equipados e identificados, conforme a las normas exigidas en esta contratación;

IX. mantener contacto con la ITAIPU, siempre por escrito, excepto los acuerdos verbales determinados por la urgencia, que deberán ser formalizados por escrito, dentro de 3 (tres) días hábiles;

X. responsabilizarse por el uso de licencias, marcas y/o patentes por el desempeño y también por el soporte técnico durante el periodo de garantía de los equipos objeto de este CONTRATO;

XI. responder por los actos u omisiones de sus profesionales designados para los servicios;

XII. facilitar a la ITAIPU todos los medios disponibles y necesarios para la fiscalización de los servicios y suministros;

XIII. cumplir las exigencias emergentes de las obligaciones laborales y de seguridad social, resultantes de la Legislación del Paraguay;

XIV. en la hipótesis de reclamo laboral del empleado del CONTRATISTA, interpuesta contra la ITAIPU, incluso luego de concluido este contrato, en cualquier momento, en juicio, independientemente de cualquier intimación, para responder por la condición de empleador y acompañar el proceso hasta el final, responsabilizándose por los gastos directos e indirectos en caso de eventual condena;

XV. presentar a la ITAIPU, cinco (5) días hábiles antes del inicio de los servicios, los nombres

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

nomes dos profissionais, função e cópias de seus documentos de identificação e da documentação trabalhista, para que seja providenciada a emissão das identificações funcionais (crachás);

XVI) devolver as identificações funcionais (crachás) à ITAIPU quando do encerramento deste CONTRATO e/ou do desligamento de profissional(is);

XVII) garantir a compatibilidade de todos os equipamentos e acessórios ofertados para o bom funcionamento da solução contratada;

XVIII) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;

XIX) manter durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA.

1º Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do fornecimento provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade ao definido nos documentos contratuais, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

CLÁUSULA 13 Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), na data do registro da solicitação de pagamento dos serviços, cópia da seguinte documentação para gestão contratual:

I - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;

de los trabajadores, función y copias de sus documentos de identificación y documentación laboral, a fin de que se disponga la emisión de las identificaciones funcionales (carnet);

XVI. devolver las identificaciones funcionales (carnet) a la ITAIPU por la desvinculación de empleado(s) y/o al cierre de este CONTRATO;

XVII. asegurar la compatibilidad de todos los equipos y accesorios ofrecidos para el correcto funcionamiento de la solución contratada;

XVIII. comprometerse con el desarrollo de prácticas sustentables de protección y conservación del medio ambiente;

XIX. mantener durante la ejecución de este CONTRATO, todas las condiciones de habilitación, exigidas en esta licitación, compatibles con las obligaciones por él asumidas, incluyendo la condición de catastro válido en la ITAIPU. Validez del catastro actual: DD/MM/AAAA.

§1º Todos los defectos, errores, incorrecciones, fallas, omisiones y cualesquiera otras irregularidades ocurridas durante la ejecución del suministro proveniente de desidia, negligencia, orientación incorrecta, así como el empleo de materiales inferiores en calidad o cantidad a los definidos en los documentos contractuales, serán corregidos o rehechos por el CONTRATISTA, a sus expensas, sin que haya alteración de los plazos contractuales.

§ 2º Si el CONTRATISTA, notificado por escrito, no cumpliere con sus obligaciones en el plazo establecido, la ITAIPU, podrá autorizar a terceros la ejecución, cobrando al CONTRATISTA los gastos resultantes.

CLÁUSULA 13 Constituye, además, obligación del CONTRATISTA remitir con la solicitud de pago de los servicios, la siguiente documentación para la gestión contractual:

I - copia autenticada de la Planilla de "Declaración Jurada de Salarios" del mes anterior al de la realización de los servicios, con los correspondientes "Extracto de Cuenta" y "Comprobante de pago o transacción", de sus obligaciones sociales (Aportes Obrero Patronal), referente al personal asignado para el servicio contratado, expedidos por el Instituto de Previsión Social del Paraguay; o "CERTIFICADO DE

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

CUMPLIMIENTO CON EL SEGURO SOCIAL" por no adeudar en concepto de Aporte Obrero Patronal, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU;

II - Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

II - "CERTIFICADO DE CUMPLIMIENTO TRIBUTARIO" expedido por la Subsecretaría de Estado de Tributación, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU;

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos I e II desta cláusula.

§ 1º En caso de pago vinculado al primer evento contractual generador de facturación será dispensada la presentación de los documentos que constan en el ítem "I", anteriormente especificados.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, a apresentação dos documentos definidos nos incisos I e II desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 2º En el caso de pago vinculado al último evento contractual generador de facturación, de rescisión o de resolución contractual, se exigirá también, la presentación de los documentos correspondientes al ítem "I", anteriormente especificados, relativo al mes de la realización del último evento generador de facturación.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU, por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos I e II desta cláusula.

§ 3º En caso de que el CONTRATISTA declare no estar afectado a la obligación social "Aportes Obrero Patronal (IPS)", deberá presentar "CONSTANCIA DE NO ESTAR INSCRIPTO - EMPLEADOR", expedida por el Instituto de Previsión Social - IPS, vigente a la fecha de su presentación en la ITAIPU.

CAPÍTULO XI
PREÇOS

CLÁUSULA 14 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial - Anexo IV deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO XI
PRECIOS

CLÁUSULA 14 Los precios, a ser practicados en esta contratación, son los establecidos en la Oferta Comercial - Anexo IV de este CONTRATO.

§ 1º La ITAIPU no aceptará ningún reclamo por eventual error de cálculo ocurrido en la elaboración de los precios consignados en la Oferta Comercial presentada por el CONTRATISTA.

§ 2º En los precios están incluidos todos los gastos y obligaciones inherentes al objeto contratado, con lo cual no podrá atribuirse a la ITAIPU ningún gasto adicional, a cualquier título.

CAPÍTULO XII
REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 15 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base

CAPÍTULO XII
REAJUSTE DE PRECIOS

CLÁUSULA 15 Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación serán reajustados anualmente, para más o para menos,

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$R = P_b [(0,04\ INPC_i/INPC_o + 0,96\ IPA_i/IPA_o) - 1]$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice oficial que venha substituí-lo;

IPA - Índice de Preços ao Produtor Amplo-DI-Origem (IPA-OG-DI) – Equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos – Código 1420835, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice oficial que venha a substituí-lo;

$_i$ = o índice de ordem "$_i$" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

$_o$ = o índice de ordem "$_o$" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "$_i$", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 16 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

PR = R + P_b

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

a partir del mes 13° (decimotercero), esto significa, luego de transcurridos 12 (doce) meses contados a partir de la fecha-base económica.

§1º Los valores provenientes de los eventos generadores de facturación, correspondientes a la primera anualidad, entiéndase, los valores comprendidos entre los meses 1 al 12 (uno al doce), computados a partir de la fecha-base económica, no serán reajustados, por lo que cualquier petición del CONTRATISTA en tal sentido, será rechazada por la ITAIPU.

§2º El CONTRATISTA deberá presentar la solicitud correspondiente de reajuste, de acuerdo con la fórmula y las condiciones siguientes:

$R = P_b [(0,04\ IPC_i / IPC_0) + (0,96\ IPP_i / IPP_0) - 1]$

Donde:

R = reajuste del monto básico a pagar;

P_b = monto básico a pagar;

IPC = Índice de Precios al Consumidor - Área Metropolitana de Asunción, columna - Índice General, emitido por el "Banco Central del Paraguay", o el índice oficial que venga a substituirlo;

IPP = Índice de Precios al Productor – Productos Importados – columna "Productos metálicos, maquinarias y equipo", emitido por el "Banco Central del Paraguay", extraído de: Estadísticas Económicas/Anexo Estadístico del Informe Económico/Precios y Salarios/Cuadro Nº 17: Índice de precios del productor, o el índice oficial que venga a substituirlo;

$_i$ = el índice de orden "$_i$" se refiere al 12º (décimo segundo) mes, 24º (vigésimo cuarto) mes y así sucesivamente, contados a partir de la fecha-base económica;

$_o$ = el índice de orden "$_o$" se refiere al mes de la fecha-base económica.

§3º En el caso de indisponibilidad del índice de orden "$_i$", será adoptado el último índice publicado, con re-cálculo del reajuste cuando se disponga del índice definitivo.

CLÁUSULA 16 El valor reajustado será obtenido mediante la aplicación de la siguiente fórmula:

PR = R + P_b

Donde:

PR = valor reajustado;

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 17 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 18 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XIII
MOEDA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 19 Os pagamentos serão realizados em Real (R$).

CAPÍTULO XIV
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 20 O pagamento, pelos serviços e/ou fornecimentos aprovados pela ITAIPU, será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§1º Após a aprovação dos serviços e/ou fornecimentos pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, destacando o local da prestação dos serviços e/ou fornecimentos e discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§2º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela

R = reajuste del monto básico a pagar;

P_b = monto básico a pagar.

CLÁUSULA 17 No será computado para fines de reajuste el plazo transcurrido entre la fecha de conclusión del evento y la fecha de realización del pago.

CLÁUSULA 18 La fecha-base económica correspondiente a este CONTRATO es DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XIII
MONEDA DE PAGO

CLÁUSULA 19 Los pagos serán efectuados en Guaraní (G.).

CAPÍTULO XIV
FORMA Y CONDICIONES DE PAGO

CLÁUSULA 20 El pago de los valores referentes a los suministros y/o servicios realizados será efectuado a los 15 (quince) días corridos, contados a partir de la fecha de entrega efectiva de la solicitud de pago en la Central de Protocolo de la ITAIPU, condicionado a la aprobación por la ITAIPU, de la medición de los suministros y/o servicios realizados.

§1º Posterior a la aprobación de cada medición por parte de la ITAIPU, por los suministros y/o servicios realizados, el CONTRATISTA deberá remitir al área gestora, vía Central de Protocolo de la ITAIPU, la siguiente documentación exigida para la liberación del pago:

a) correspondencia con la solicitud del pago, indicando el número de la factura, y el número de cuenta bancaria con especificación del banco donde desea recibir la transferencia;

b) factura legal relativa a los suministros y/o servicios realizados, discriminándose detalladamente los valores cobrados, número de la hoja de medición, la identificación de este CONTRATO y demás informaciones pertinentes. Cuando corresponda, deberá ser discriminado el valor correspondiente a la mano de obra.

§2º En caso de que el CONTRATISTA no presente la documentación completa exigida para la liberación del pago en el plazo establecido, el respectivo pago solamente ocurrirá a los 15 (quince) días corridos, contados a partir de la

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

§3º Quando aplicáveis os termos do capítulo REAJUSTE DE PREÇOS, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes distintas para cada parcela.

CLÁUSULA 21 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 22 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 23 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 24 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 25 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 26 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse

fecha de la presentación formal, a la ITAIPU por el CONTRATISTA, del respectivo documento faltante.

§3º Cuando sean aplicables los términos del capítulo REAJUSTE DE PRECIOS, las cuotas básicas y de reajuste deberán ser presentadas en forma discriminada y en facturas separadas.

CLÁUSULA 21 Todos los tributos, gastos fiscales y sociales, relativos a este CONTRATO y derivados de la legislación paraguaya, quedarán a cargo exclusivo del CONTRATISTA ante las autoridades competentes.

CLÁUSULA 22 Para la aplicación de glosa, el CONTRATISTA será notificado y tendrá un plazo de hasta 30 (treinta) días corridos, contados a partir de la fecha de la efectiva comunicación, por escrito, expedida por la ITAIPU, para presentar su defensa. Transcurrido este plazo y no presentada la defensa, la ITAIPU considerará aceptada por el CONTRATISTA la glosa aplicada.

Parágrafo único Aceptada la justificación presentada por el CONTRATISTA, el plazo para restitución de la glosa efectuada será de hasta 15 (quince) días corridos, contados a partir de la respectiva aceptación por la ITAIPU.

CLÁUSULA 23 La ITAIPU podrá deducir del pago adeudado al CONTRATISTA, valores solicitados sin el debido respaldo contractual, o resultantes de penalidades, o cualquier otro débito del CONTRATISTA derivados de los compromisos asumidos en este CONTRATO o de cualquier otra relación jurídica formalizada con la ITAIPU.

CLÁUSULA 24 La ITAIPU efectuará el pago al CONTRATISTA mediante crédito en la cuenta bancaria, de su titularidad, indicada por el mismo. El comprobante de depósito suplirá el recibo de pago y será suficiente para la demostración de la cancelación de la deuda.

CLÁUSULA 25 La ITAIPU no efectuará pago de valores que hayan sido colocados en cobro o descuentos en bancos, y no se responsabilizará por el pago de valores contractuales negociados por el CONTRATISTA ante la red bancaria (descuentos y cobros de pagarés).

CLÁUSULA 26 Todos los valores a los que el CONTRATISTA tenga derecho deberán ser solicitados - a más tardar - en la última

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XV
PENALIDADES

CLÁUSULA 27 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

I - caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do objeto deste CONTRATO;

II - caberá multa moratória de 0,01%, por hora de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos na Tabela 1: Níveis de Serviços (SLA), constante no item 5.2. das Especificações Técnicas, anexo deste CONTRATO;

III - exceto para os casos previstos no inciso "II", caberá multa moratória de 0,05%, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:

a) por dia de atraso, dos demais prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO

b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;

c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

d) por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;

e) por infração, da obrigação de anexar a documentação para gestão contratual no PPIB;

f) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.

IV - caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, no

facturación. Transcurrido este plazo sin que tales solicitudes sean presentadas, será considerado, para todos los efectos, que el CONTRATISTA ha renunciado de forma irretractable e incondicional a los valores que le sean por acaso adeudados.

CAPÍTULO XV
PENALIDADES

CLÁUSULA 27 En notificación escrita y sin perjuicio de la facultad de resolver este CONTRATO, garantizándose el derecho a la defensa, la ITAIPU podrá aplicar al CONTRATISTA las penalidades contractuales de advertencia por escrito, multas moratorias, multa compensatoria y/o rescisión contractual unilateral, que podrán ser acumulativas, conforme a lo siguiente:

I - corresponderá la advertencia por escrito por infracciones contractuales leves, que no ocasionen perjuicio relevante al objeto de este CONTRATO;

II - corresponderá multa moratoria de 0,01%, por hora de atraso, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento de los plazos establecidos en la tabla 1: Niveles de Servicios (SLA), constante en el ítem 5.2. de las Especificaciones Técnicas, anexo de este CONTRATO;

III - excepto para los casos previstos en el inciso "II", corresponderá multa moratoria de 0,05%, calculada sobre el valor actualizado de este CONTRATO, por el incumplimiento de:

a) los demás plazos contractuales o aquellos acordados o establecidos por el gestor de este CONTRATO, por día de atraso;

b) solicitudes específicas y originadas por el gestor de este CONTRATO, por cada incumplimiento;

c) las obligaciones laborales, previsionales y tributarias, por cada infracción;

d) las Directrices de Seguridad y Salud en el Trabajo, por cada infracción;

e) la obligación de entregar la documentación para la gestión contractual, por cada incumplimiento;

f) cualquier otra obligación legal o contractual, por cada infracción o incumplimiento.

IV - corresponderá multa compensatoria del 5% calculada sobre el valor actualizado de este

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 28 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 29 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 30 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 31 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 32 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 33 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 34 Para efeito de aplicação de multa:

I - considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;

II - o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento;

CONTRATO en el caso de resolución contractual.

CLÁUSULA 28 El monto correspondiente a la suma de los valores básicos de las multas moratorias será limitado al 10% calculado sobre el valor actualizado de este CONTRATO. Si el valor de las multas llega a ese porcentaje, la ITAIPU podrá resolver este CONTRATO.

CLÁUSULA 29 A cada obligación contractual incumplida le será aplicada la penalidad correspondiente, que es independiente y acumulativa.

CLÁUSULA 30 La penalidad no será aplicada en caso de que el hecho generador haya sido motivado por fuerza mayor o caso fortuito.

CLÁUSULA 31 De existir causal de penalidad, la ITAIPU comunicará por escrito al CONTRATISTA el incumplimiento de su obligación contractual y el cálculo de la multa a ser aplicada, para la presentación del descargo correspondiente en el plazo de hasta 5 (cinco) días hábiles contados a partir de la fecha de recibida la mencionada comunicación.

Parágrafo único Transcurrido el plazo sin que haya sido presentada la defensa, o si presentándose es juzgada improcedente, la penalidad será aplicada por la ITAIPU. Si es juzgada procedente, la penalidad quedará automáticamente sin efecto.

CLÁUSULA 32 Las penalidades establecidas en este capítulo no excluyen cualquier otra prevista en la ley ni la responsabilidad del CONTRATISTA, por pérdidas y daños que causare a la ITAIPU, como consecuencia del incumplimiento de cualquier condición o cláusula de este CONTRATO.

CLÁUSULA 33 Ninguna penalidad será aplicada por la ITAIPU sin que se le garantice al CONTRATISTA el derecho a la defensa.

CLÁUSULA 34 A los efectos de aplicación de multa:

I - se considera valor actualizado, el valor contractual básico corregido por la fórmula de reajuste;

II - el número de días de atraso es calculado sumándose los días, iniciándose la cuenta en el primer día hábil posterior al vencimiento de la obligación, y finalizándose en el día en que ocurra su cumplimiento.

III - se considera hora de atraso, cada hora

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

III - considera-se hora de atraso, cada hora contada a partir do início do descumprimento, deixando-se de contar a hora em que a obrigação for cumprida. Para os níveis Crítico e Agudo serão contadas as horas corridas. Para os demais níveis serão consideradas as horas úteis, devendo ser considerados, no máximo, 8 (oito) horas por dia útil.

CAPÍTULO XVI
GARANTIA

CLÁUSULA 35 Todos os equipamentos e componentes detalhados no item 3 das Especificações Técnicas, deverão ter garantia plena e total contra problemas de funcionamento por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da aprovação pela ITAIPU e emissão do Certificado de Recebimento (CR).

§ 1º O serviço de garantia deve ser fornecido diretamente pelo FABRICANTE para todos os equipamentos e componentes descritos no item 3, abrangendo os defeitos derivados do projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento, durante a vigência do CONTRATO;

§ 2º Quando ocorrer uma falha a nível de *hardware ou software* nos equipamentos, os prazos de atendimento serão regulados de acordo com o definido no subitem 5.2 das Especificações Técnicas – Anexo I deste CONTRATO;

§ 3º Substituir os módulos que apresentem falhas de *hardware* no mesmo componente durante o período de garantia, consecutivamente por mais de 3 (três) vezes, ou o mesmo defeito em um intervalo de 60 (sessenta) dias, sem custo algum para a ITAIPU;

§ 4º Se durante o período de garantia, a CONTRATADA descontinuar ou ocorrer uma falha e não houver peças de reposição, deverá ser substituída por uma versão superior, sem custo para a ITAIPU. Em caso de mudança, deverá ser substituído por uma versão igual ou superior em características e desempenho, de acordo com os requisitos especificados no item 3 das Especificações Técnicas – Anexo I deste CONTRATO;

§ 5º Qualquer correção de melhoria ou atualização da versão do software dos componentes (*UEFI/BIOS, firmware*, entre outros) durante a garantia, os técnicos da CONTRATADA deverão realizá-lo, mediante solicitação e sem custo para a ITAIPU;

§ 6º Durante o período de garantia, todas as

contada a partir del inicio del incumplimiento, se dejando de contar la hora en que la obligación sea cumplida. Para los niveles Crítico y Agudo serán contadas las horas corridas. Para los demás niveles serán consideradas las horas hábiles, debiendo ser consideradas, como máximo, 8 (ocho) horas por día hábil.

CAPÍTULO XVI
GARANTÍA

CLÁUSULA 35 Todos los equipos y componentes detallados en el ítem 3 de las Especificaciones Técnicas, deberán tener garantía plena y total contra problemas de funcionamiento por un período de 60 (sesenta) meses, contados a partir de la fecha de la aprobación por la ITAIPU y emisión del Certificado de Recepción (CR).

§ 1º El servicio de garantía deberá ser provisto directamente por el FABRICANTE para todos los equipos y componentes descriptos en el ítem 3, abarcando los defectos derivados del proyecto, fabricación, construcción, montaje o acondicionamiento, durante la vigencia del CONTRATO;

§ 2º Cuando se presente alguna falla a nivel de *hardware o software* en los equipos, regirán los plazos para atención de acuerdo con lo definido en el sub ítem 5.2 de las Especificaciones Técnicas – ANEXO I de este CONTRATO;

§ 3º Sustituir los módulos que presenten fallas de hardware en el mismo componente durante el período de garantía, consecutivamente por más de 3 (tres) veces, o el mismo defecto en un intervalo de 60 (sesenta) días, sin costo alguno para la ITAIPU;

§ 4º Si durante el período de garantía, el CONTRATISTA descontinúe o se produzca un fallo y no haya piezas de repuesto, deberá ser reemplazada por una versión superior, sin costo para la ITAIPU. En caso de cambio, deberá ser reemplazado por una versión igual o superior en características y performance, de acuerdo con los requisitos especificados en el ítem 3 de las Especificaciones Técnicas – ANEXO I de este CONTRATO;

§ 5º Cualquier corrección de mejora o actualización de la versión del software de los componentes (*UEFI/BIOS, firmware*, entre otros) durante la garantía, los técnicos del CONTRATISTA deberán realizarlo, previa solicitud y sin cargo para la ITAIPU;

§ 6º Durante el período de garantía, todos los

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

despesas para reparo e/ou substituição de equipamentos e acessórios, incluindo o transporte desde a ITAIPU até as dependências da CONTRATADA e vice-versa, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

gastos de reparación y/o reemplazo del equipo y accesorios, incluido el transporte desde ITAIPU a las instalaciones del CONTRATISTA y viceversa, serán responsabilidad del CONTRATISTA.

CAPÍTULO XVII
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 36 É de responsabilidade da CONTRATADA a integral indenização à ITAIPU ou a terceiros por danos e prejuízos diretos e indiretos causados por ela ou seus prepostos, na execução deste CONTRATO, resultantes de atos ou omissões culposos ou dolosos, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e prejuízos.

CAPÍTULO XVII
RESPONSABILIDAD POR DAÑOS Y PERJUICIOS

CLÁUSULA 36 Es responsabilidad del CONTRATISTA la íntegra indemnización a la ITAIPU o a terceros por daños y perjuicios directos o indirectos causados por ella o sus representantes, en la ejecución de este CONTRATO, resultantes de actos u omisiones culposas o dolosas, no pudiendo eximir su responsabilidad, por más que la ejecución de este CONTRATO sea fiscalizada por la ITAIPU.

Parágrafo único La ITAIPU se reserva el derecho de deducir de los valores adeudados del CONTRATISTA, el monto necesario para el resarcimiento de tales daños y perjuicios.

CAPÍTULO XVIII
CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 37 O presente CONTRATO não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou dado em garantia.

CAPÍTULO XVIII
CESIÓN, TRANSFERENCIA, DACIÓN EN GARANTÍA Y SUBCONTRATACIÓN

CLÁUSULA 37 El presente CONTRATO no podrá ser subcontratado, cedido, transferido o dado en garantía.

CAPÍTULO XIX
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 38 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, pela ITAIPU, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;

II) paralise a execução do fornecimento e serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;

III) atrase, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias corridos a execução do fornecimento e serviços;

IV) incida em multas cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO;

CAPÍTULO XIX
RESOLUCIÓN POR PARTE DE LA ITAIPU

CLÁUSULA 38 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por la ITAIPU, mediante simple aviso, con antecedencia de 30 (treinta) días corridos, y además en las hipótesis de que el CONTRATISTA:

I. incumpla alguna cláusula o condición del presente CONTRATO y sus anexos, así como las instrucciones escritas emitidas por la ITAIPU;

II. paralice la ejecución del suministro y servicios, sin motivo justificado y sin previa comunicación a la ITAIPU;

III. atrase injustificadamente, por más de 15 (quince) días corridos la ejecución del suministro y servicios;

IV. incurra en multas cuyo monto fuere igual o superior al 10% (diez por ciento) del valor actualizado de este CONTRATO;

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

V) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia, ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;

VI) entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da ITAIPU, de recuperação judicial;

VII) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;

VIII) extinga a sociedade; e

IX) promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta cláusula implicará nas seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade ao fornecimento e/ou serviços;

b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e

c) execução, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XX
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 39 Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade paralisar totalmente a execução do fornecimento e/ou serviços, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

V. subcontrate, ceda, transfiera, dé en garantía, o se asocie con terceros para la ejecución de este CONTRATO;

VI. entre en proceso de declaración de quiebra y conforme el caso, a criterio de la ITAIPU, de Convocatoria de Acreedores;

VII. incumpla sus obligaciones en materia de pago de impuestos, obligaciones laborales y de seguridad social;

VIII. extinga la sociedad; y

IX. promueva alteración social, fusión, separación, incorporación o modifique sus finalidades o la estructura de la empresa, de forma tal que perjudique la ejecución de este CONTRATO.

§ 1º La resolución de que trata esta cláusula, implicará las siguientes consecuencias:

a) asunción inmediata del CONTRATO, en las condiciones en que se encuentre por parte de la ITAIPU, que podrá, a su exclusivo criterio, directa o indirectamente, dar continuidad al suministro y/o servicios;

b) retención de los créditos del CONTRATISTA, hasta el límite de los perjuicios causados a la ITAIPU; y

c) ejecución de los valores de las multas y de las indemnizaciones debidas.

§ 2º La ITAIPU está facultada, en caso de convocatoria de acreedores del CONTRATISTA, a mantener este CONTRATO, pudiendo asumir, mediante negociación, el control de determinadas actividades de servicios esenciales.

§ 3º Si el CONTRATISTA diera motivo de resolución contractual incurrirá en multa conforme a lo establecido en el Capítulo XII, Penalidades.

CAPÍTULO XX
RESOLUCIÓN POR PARTE DEL CONTRATISTA

CLÁUSULA 39 El presente CONTRATO podrá ser resuelto de pleno derecho por el CONTRATISTA si la ITAIPU, por su exclusiva responsabilidad, paraliza totalmente la ejecución del suministro y/o servicios, por un plazo superior a 60 (sesenta) días corridos, salvo en caso de calamidad pública, grave perturbación de orden interna o guerra.

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos fornecimentos executados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XXI
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 40 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação do fornecimento e/ou dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços e fornecimentos executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivados e justificados, observarão o disposto nos arts. 47 e 48 da NGL e em suas Instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XXII
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 41 No Brasil, a ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo:

a) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito, por força do Art. XII, alíneas "a" e "c" do Tratado (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros); e

b) tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato, por força do Art. XII, alínea "b", do Tratado (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 1º Caso seja optante pelo SIMPLES

Parágrafo único En este caso, la ITAIPU pagará al CONTRATISTA la factura relativa a los suministros entregados hasta la fecha de la resolución, deduciendo eventuales multas y/o débitos del CONTRATISTA.

CAPÍTULO XXI
RESCISIÓN POR MOTIVO DE FUERZA MAYOR

CLÁUSULA 40 Si, por motivo de fuerza mayor, ocurriere la paralización del suministro y/o de los servicios por más de 30 (treinta) días corridos, o plazos de este CONTRATO, cualquiera de las partes podrá rescindir este CONTRATO, notificando a la otra con antelación de 15 (quince) días corridos.

§ 1º En este caso la ITAIPU hará únicamente el pago al CONTRATISTA de los servicios y suministros ejecutados y no pagados hasta la fecha de la paralización, deduciendo los débitos y las eventuales multas del CONTRATISTA.

§ 2º Las condiciones resultantes de la pandemia de COVID-19 son conocidas por las partes, por tanto, consideradas ellas en abstracto, no darán lugar a la revisión de las obligaciones contractuales, en especial, en lo referente a los plazos de ejecución y el equilibrio económico-financiero.

§ 3º Eventuales pedidos de modificación de obligaciones contractuales, desde que debidamente motivados y justificados, observarán lo dispuesto en los arts. 47 y 48 de la NGL y en sus Instrucciones de Procedimientos.

CAPÍTULO XXII
EXONERACIÓN TRIBUTARIA

CLÁUSULA 41 La ITAIPU goza de total exoneración tributaria, en razón de lo establecido en el Artículo XII del Tratado suscrito el 26.04.73, entre los Gobiernos de la República Federativa del Brasil y de la República del Paraguay, comprendiendo:

I Art. XII del Tratado celebrado entre la República del Paraguay y la República Federativa del Brasil, el 26/4/73, aprobado y ratificado en el Paraguay por la Ley 389/73;

II Art. 255 de la Ley 125/91;
- Derogación de exoneraciones generales y particulares – quedan exceptuadas las que se mencionan en la Ley 60/90 del 26

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável a isenção tributária de que goza a ITAIPU.

§ 2º Relativamente a serviços que se sujeitem à tributação no Município de Foz do Iguaçu, a proponente deverá observar o disposto na Lei Complementar municipal n. 288, de 23 de julho de 2018.

§ 3º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de solicitar os devidos lançamentos.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XXIII
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 42 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da proposta comercial, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos, após a apresentação da proposta comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XXIV
NOVAÇÃO

CLÁUSULA 43 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

de marzo de 1991, con las referencias expresamente establecidas, las del régimen legal de hidrocarburos, las previstas en las leyes particulares de obras públicas, las contempladas en acuerdos, convenios y tratados internacionales, así como las previstas en la presente Ley;

III Decreto 8.912/74 que autoriza la aplicación de franquicias a favor de la ITAIPU.

§ 1º EL CONTRATISTA permitirá a la ITAIPU, la verificación y constatación de los créditos cuyo mantenimiento y utilización le hayan sido asegurados en virtud de la legislación de referencia.

§ 2º El CONTRATISTA se obliga a transferir a la ITAIPU, todos los valores correspondientes a beneficios y otras exoneraciones de impuestos con que sea beneficiado, en razón de esta contratación.

§ 3º En relación con los servicios sujetos a tributación en el Municipio de Foz de Iguazú, el solicitante debe observar las disposiciones de la Ley Complementaria Municipal n°288, del 23 de julio de 2018.

CAPÍTULO XXIII
IMPUESTOS, TASAS Y CONTRIBUCIONES

CLÁUSULA 42 Correrán por cuenta exclusiva del CONTRATISTA, todos los impuestos, tasas y contribuciones vigentes en el Paraguay a la fecha de presentación de la oferta comercial, adeudados en razón del objeto de este CONTRATO, hayan sido o no considerados en su oferta.

Parágrafo único Cualesquier tributos, excepto el Impuesto a la Renta y cargas sociales, creados, alterados o extinguidos, después de la presentación de la oferta comercial, de comprobada incidencia en los precios contratados, implicarán la revisión de éstos, en más o en menos, conforme al caso.

CAPÍTULO XXIV
NOVACIÓN

CLÁUSULA 43 La falta de ejercicio, por la ITAIPU, de cualquier facultad o derecho previstos en este CONTRATO o ley, no constituirá novación ni renuncia, permaneciendo inalteradas y válidas todas las cláusulas y condiciones de este

Minuta de CONTRATO – Anexo IV

CONTRATO.

CAPÍTULO XXV
PUBLICIDADE

CLÁUSULA 44 Todas as informações relativas a quaisquer aspectos do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXVI
VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 45 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor de __ (___).

CAPÍTULO XXVII
VIGÊNCIA

CLÁUSULA 46 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data estabelecida na OIS, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO, até o total cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, observado o prazo contido na Cláusula 9ª.

CAPÍTULO XXVIII
FORO

CLÁUSULA 47 Para dirimir eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam digitalmente em uma única via o presente CONTRATO ou quando, necessário assinatura física, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Local e Data:
ITAIPU
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

CAPÍTULO XXV
PUBLICIDAD

CLÁUSULA 44 Todas las informaciones relativas a cualquier aspecto del presente CONTRATO, sólo podrá ser llevadas a conocimiento de terceros por el CONTRATISTA, inclusive por medio de publicidad, después de la expresa autorización, por escrito, de la ITAIPU.

CAPÍTULO XXVI
VALOR DEL CONTRATO

CLÁUSULA 45 Para todos los efectos legales, se da al presente CONTRATO el valor de __ (_____).

CAPÍTULO XXVII
VIGENCIA

CLÁUSULA 46 El presente CONTRATO tendrá vigencia a partir de la fecha establecida en la OIS, a ser emitida por la ITAIPU luego de la firma de este CONTRATO, hasta el total cumplimiento de las obligaciones aquí establecidas, observado el plazo indicado en la Cláusula 9ª.

CAPÍTULO XXVIII
JURISDICCIÓN

CLÁUSULA 47 Para dirimir eventuales conflictos originados en el presente CONTRATO, queda electa la Circunscripción Judicial de la Ciudad de Asunción, República del Paraguay, renunciando las partes a cualesquiera otras, por más privilegiadas que sean.

Y por estar de acuerdo, las partes firman digitalmente en una única vía el presente CONTRATO o cuando, necesaria firma física, en 2 (dos) ejemplares de igual tenor y validez.

Lugar y Fecha:
ITAIPU
CONTRATISTA
TESTIGOS